



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
PARECER Nº 173/2022  
PROJETO DE LEI Nº 121/2022  
VEREADOR/RELATOR - CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA**

## **I – INTRODUÇÃO:**

É submetido à apreciação da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, o Projeto de Lei supramencionado, de autoria do nobre Vereador Ananias José Barbosa que “Dispõe sobre a denominação da Emeief do bairro Jardim Nossa Senhora Auxiliadora, passa a ser denominada “Emeief José Tenório da Silva”.

Consta da justificativa apresentada pelo nobre Autor, o seguinte:

**“Visa o presente Projeto de Lei a denominação Emeief localizada na Rua Izadia Fabricio da Silva, nº 228 no Jardim Nossa Senhora Auxiliadora, passa a ser denominada Emeief José Tenório da Silva.**

**José Tenório da Silva, natural de Alagoas, cidade de Taquarana, veio para o estado de São Paulo com o sonho de ter uma vida melhor. No ano de 1987, se tornou morador da cidade de Hortolândia no bairro Jardim Nossa Senhora Auxiliadora.**

**Desde a sua chegada ao município, sempre se apresentou de forma crítica e inquieta. Comovido com as dificuldades enfrentadas pelos moradores na época, se juntou à associação dos moradores bairro Jd. N.Sra Auxiliadora com objetivo de representa-los e lutar por melhorias no local.**

**Uma das primeiras lutas com a associação de moradores foi a construção de uma creche no bairro, devido à realidade de muitas mães que precisavam trabalhar sem ter onde deixar seus filhos. O apelo pela creche teve grande adesão pelos moradores e logo o bairro foi contemplado e comemorado.**

**Outra luta na área educacional, se deu com manifestações junto à Delegacia de Ensino e também na Prefeitura de Hortolândia, para a implantação de ensino para adultos, antigamente conhecido como “MOBRAL”, hoje, atual “EJA” (Ensino de jovens e adultos).**

**Diversos outros trabalhos podem ser destacados, como a conquista do asfalto, o itinerário de linhas de ônibus, a luta pela água e esgoto.**

**Constituiu uma família com 6 filhos e 12 netos. Sua primeira e principal profissão foi Técnico de Eletrônica, depois de alguns anos trabalhou na Secretaria de Cultura da cidade de Hortolândia.**

**Em 1988, foi um dos fundadores da comunidade Nossa Senhora de Fátima, localizada no bairro, onde participou de vários projetos e trabalhos como: Projeto Viva Leite, Banco de Alimentos, Pastoral da Criança, e foi por muitos anos Coordenador, Catequista e Ministro extraordinário da comunhão. Além**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**do trabalho voluntário prestada a igreja, também participou da coordenação do time de futebol do bairro nomeada como: “fé e união”.**

**Nos anos de 2000, 2004 e 2008 foi candidato a vereador, trabalhou em prol das pessoas do município, participando ativamente das reuniões de política em busca de melhorias para os bairros da região, umas das últimas participações foi pela revitalização da praça do bairro.**

**Sempre se colocou à disposição para a ajudar a quem precisava por meio de seus trabalhos, infelizmente, em 02 de outubro de 2021, veio a falecer por decorrência da COVID19.**

**Os requisitos exigidos pela Lei 2863/2013, estão comprovados pela documentação em anexo.**

**Como forma de reconhecer a importância da trajetória do Senhor José Tenório da Silva, a propositura justifica-se como forma de merecida homenagem pela sua luta para melhoria na educação, deixando a gravura de seu nome na unidade de educação, assim proponho o presente Projeto de Lei, esperando contar com a colaboração dos Pares na aprovação do mesmo, face à observância de seus aspectos formais de constitucionalidade e legalidade. ”**

Por outro lado, as duntas Comissões Permanentes - Justiça e Redação – e – Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, emitiram Pareceres Favoráveis pela Aprovação do Presente Projeto de Lei.

## **II – VOTO DO VEREADOR/RELATOR - CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA**

**Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Ananias José Barbosa que “Dispõe sobre a denominação da Emeief do bairro Jardim Nossa Senhora Auxiliadora , passa a ser denominada “Emeief José Tenório da Silva”.**

Por outro lado, nos termos dos artigos 84 à 86, do Regimento Interno, **compete à Comissão de Finanças e Orçamentos emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:**

- I - Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais;
- II - prestação de contas do Prefeito, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo;
- III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta e indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;
- IV - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios o do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e dos Vereadores, quando for o caso;
- V - as que, direta e indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 85. É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias enumeradas nos incisos I a V do art. 84, não podendo ser submetida à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 115 deste Regimento.

**Art. 86. Compete ainda, à Comissão de Finanças e Orçamento, zelar para que, em nenhuma Lei emanada na Câmara, sejam criados encargos ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.**

**Convém destacar que o artigo 86 da Lei Orgânica Municipal reproduz o artigo 25 da Carta Estadual.**

Por outro lado, convém descrever o Projeto de Lei, nos termos apresentado para compreensão dos nobres Pares, naquilo que é pertinente para a presente Comissão deliberar:

**“Art. 1º A Emeief localizada na Rua Izadia Fabricio da Silva, nº 228 no Jardim Nossa Senhora Auxiliadora, passa a ser denominada Emeief José Tenório da Silva”.**

A atividade de nomear os lugares acompanha a evolução da humanidade desde os primórdios da civilização. Este ato individualiza as pessoas e os lugares, tornando-os únicos, daí a importância de nomear as pessoas e os lugares geográficos.

Assim sendo, as ruas, as praças, são lugares vivenciados e apreendidos pela comunidade, sendo assim, de suma importância sua identificação, tanto para tornar-se um lugar cidadão, quanto para sua localização e espacialização. Por isso, o planejamento urbano e os projetos de identificação dos logradouros são processos dinâmicos que requerem dos gestores públicos habilidade e agilidade em suas decisões.

As vias públicas e demais logradouros de uma cidade fazem parte da infraestrutura viária e de seus serviços. É através dos logradouros que as pessoas chegam aos seus endereços, aos endereços procurados e onde chegam os diversos serviços prestados por empresas prestadoras de serviços, entre eles, os serviços de correios, água e esgoto, luz, telefonia, bancos, escolas, serviços de segurança pública e de emergência, entre outros. E o mais importante, é no num determinado endereço que fixa a residência ou o trabalho de um indivíduo. É ali que ele se identifica; este lugar se torna singular; é o espaço do cidadão.

A outorga de nome oficial a próprio público, entre eles o logradouro, se dará por lei, que estando em vigor, deverá dispor sobre a identificação e sobre sua localização.

Em relação aos projetos de denominação de rua, houve mudança substancialmente no entendimento do Poder Judiciário, que passou a adotar e acolher, o modelo constitucional, em respeito ao princípio da simetria, não afronta a competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não cuide especificamente de sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos, ou do regime jurídico de servidores públicos, como é o caso dos autos.

O próprio Colendo Supremo Tribunal Federal, determinou nos autos da Adin nº 2258181-54.2015.8.26.0000, julgada por este Egrégio Órgão Especial, a aplicação do Tema 917 inclusive para os casos discutindo a competência legislar sobre denominação de logradouros ou próprios públicos:

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, 250, (Antiga Rua 02) Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620  
Fone/Fax: (19) 3897-9900 [www.cmh.sp.gov.br](http://www.cmh.sp.gov.br)

drprs



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

**“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 11.203, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015, DO MUNICÍPIO DE SOROCABA. ATO NORMATIVO DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE ATRIBUI NOMENCLATURA A PRAÇA PÚBLICA NAQUELA CIDADE. INICIATIVA PARLAMENTAR. DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS. INOCORRÊNCIA DE INDEVIDA INVASÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA PELO PODER LEGISLATIVO.**

**ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, 47, II E XIV, DA CONSTITUIÇÃO PAULISTA. INCONSTITUCIONALIDADE NÃO RECONHECIDA. AÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA ADMITIDO PELO STF. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM PARA QUE SE OBSERVASSE O DISPOSTO NO ARTIGO 1.036 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INVOCAÇÃO DO TEMA 917 DA SISTEMÁTICA DE REPERCUSSÃO GERAL. CASO EM ANÁLISE, COM SUBSUNÇÃO AO TEMA. ACORDÃO ANTERIOR ADAPTADO À JURISPRUDÊNCIA DO E. STF NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 1.040, INCISO II, DO CPC. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição - numerus clausus -, que trata da reserva de iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo. Não se permite, assim, interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, mais especificamente, a servidores e órgãos do Poder Executivo. Portanto, não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. ACÓRDÃO ADEQUADO AO TEMA 917 DO STF PARA JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO” (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2258181-54.2015.8.26.0000; Relator (a): Amorim Cantuária; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 18/10/2017; Data de Registro: 19/10/2017)**

Quanto ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na propositura, não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal.

Assim, em razão dos argumentos apresentados, culminamos por acolher o Projeto de Lei, uma vez que, respeita e atende as exigências a que compete a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO analisar, razão pela qual, manifesto-me e voto favoravelmente pela aprovação do Projeto de Lei de nº 121/2022.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2022.

**CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA  
VEREADOR/RELATOR**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**III – DO VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
PARECER Nº 173/2022**

**PROJETO DE LEI Nº 121/2022**

**VEREADOR/RELATOR - CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA**

É submetido à apreciação da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, o Projeto de Lei supramencionado, de autoria do nobre Vereador Ananias José Barbosa que “Dispõe sobre a denominação da Emeief do bairro Jardim Nossa Senhora Auxiliadora , passa a ser denominada “Emeief José Tenório da Silva”.

Por outro lado, as doutas Comissões Permanentes - Justiça e Redação – e – Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, emitiram Pareceres Favoráveis pela Aprovação do Presente Projeto de Lei.

Da análise do presente Projeto de Lei, constatamos que em relação ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na propositura, não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal, bem como, observamos que respeita e atende as exigências a que compete a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO analisar.

É o resumo necessário.

Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas no voto favorável apresentado pelo ilustre VEREADOR/RELATOR - CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA, os demais membros da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, resolvem, acompanhar o voto do Relator e aprovar o presente Projeto de Lei de nº 121/2022.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2022.

**MÁRCIA CRISTINA CAMPOS  
VEREADORA/MEMBRO**

  
**ENOQUE LEAL MOURA  
VEREADOR/MEMBRO**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Hortolândia, 19 de outubro de 2022.

## **DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO**

**PARECER Nº 173/2022**

**PROJETO DE LEI Nº 121/2022**

**VEREADOR/RELATOR - CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA**

**AUTORIA DO NOBRE VEREADOR ANANIAS JOSÉ BARBOSA QUE “DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA EMEIEF DO BAIRRO JARDIM NOSSA SENHORA AUXILIADORA, PASSA A SER DENOMINADA “EMEIEF JOSÉ TENÓRIO DA SILVA”.**

Fica consignado que na condição de Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, deixo de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia.

Assim sendo, determino o encaminhamento do presente Parecer ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.

  
**ANANIAS JOSÉ BARBOSA**  
**PRESIDENTE**